



Parecer N.º 1055/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1382/2023 que “Confere ao Município de Poxoréu o título de Capital Estadual da Viola.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Júlio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/05/2023 (fl. 02), sendo colocada em 1ª pauta na mesma data (fl. 18/verso), tendo seu devido cumprimento no dia 07/06/2023 (fl. 18/verso).

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa conferir ao Município de Poxoréu, o título de capital Estadual da Viola.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Em 26 de outubro de 1938, pelo Decreto n.º. 206, foi criado o município de Poxoréu, o qual foi, oficialmente, instalado em 1 de janeiro de 1939, tendo como primeiro administrador o interventor Luiz Coelho de Campos, nomeado pelo interventor estadual Cel. Júlio Müller.

O município é rico em belezas naturais, com inúmeras cachoeiras, belos morros, rios, cavernas, parque arqueológico, dentre outros. Morro da Mesa é seu mais famoso ponto turístico, com 750 metros de altura o monte pode ser visto por quase toda sede da cidade de Poxoréu.

Anualmente desde 2002, o município promove o “ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU”, no sábado que antecede o dia 1º de maio (Dia do Trabalho), sendo que em 2023 foi realizada a 19ª edição.

O título de Capital Estadual da Viola, pode ser justificada por uma série de razões importantes, tais como:

Preservação cultural: A viola é um instrumento tradicionalmente brasileiro, com um papel significativo na cultura do país. O encontro nacional de violeiros é uma maneira de preservar e promover essa tradição cultural, valorizando o patrimônio imaterial e estimulando sua continuidade ao longo das gerações dos poxorenses.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Fazendo ainda a promoção da música popular brasileira, pois nos encontros de violeiros os músicos têm a oportunidade de compartilhar e apresentar sua arte ao público, especialmente àquela relacionada à viola caipira, ampliando seu alcance e proporcionando maior visibilidade aos artistas locais.

A concessão do título trará estímulo ao turismo cultural, pois os encontros de violeiros costumam atrair pessoas de diversas regiões, tanto músicos quanto amantes da música. O estado pode estimular o turismo cultural, atraindo visitantes interessados em participar e apreciar as apresentações. Isso pode trazer benefícios econômicos para a região, impulsionando a economia local, como a hotelaria, a gastronomia e o comércio.

Não menos importante, ainda possui o fator de valorização dos artistas regionais, no caso dos violeiros, com destaque aos talentos locais e regionais, proporcionando a eles um espaço para se apresentarem e serem reconhecidos, valorizando e apoiando esses artistas, promovendo seu trabalho e oferecendo oportunidades para que eles sejam vistos e ouvidos por um público mais amplo.

Promovendo ainda, o intercâmbio cultural, pois ao reunir violeiros de diferentes regiões, os encontros promovem um importante intercâmbio cultural, no qual músicos podem trocar experiências, técnicas e estilos musicais.

O Encontro de Violeiros vem obtendo reconhecimento e importância, haja vista o grande número de participantes de diversos municípios do nosso Estado e até de outros Estados da Federação. [1]

O fortalecimento desse evento com a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso favorecerá a cadeia cultural, agregando valores à nossa economia, além de gerar emprego e renda. [2]

Por todo exposto, diante dos imensos benefícios sociais, culturais e econômicos ao Município de Poxoréu, levo a matéria em epígrafe para análise de meus nobres pares, contando com a sensibilidade unânime destes, para seu regular trâmite, efetiva aprovação e concessão ao município de Poxoréu o título de Capital Estadual da Viola. ”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 15/06/2023 (fl.18/verso). A Comissão, em seu parecer, opinou pela sua aprovação (fls.19/28), tendo sido aprovado em 1.ª votação no Plenário desta Casa de Leis no dia 27/09/2023, conforme à fl. 18/verso.

Na sequência a proposição cumpriu a 2ª pauta da data de 04/10/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 18/10/2023 (fl. 28/verso), sendo que em 18/10/2023 os autos foram encaminhados a esta Comissão, tendo a esta aportado na mesma data (fl. 28/verso).

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado o presente projeto de lei objetiva conferir ao Município de Poxoréu o título de Capital Estadual da Viola.

Pois bem, a elevação de determinado município ao *status* de capital estadual de determinado seguimento tem caráter meramente promocional, não acarretando nenhuma obrigação por parte do Poder Executivo, servindo apenas de estímulo.

O Parlamentar, em sua justificativa, leva em consideração o fato de que:

“(…) Anualmente desde 2002, o município promove o “ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU”, no sábado que antecede o dia 1º de maio (Dia do Trabalho), sendo que em 2023 foi realizada a 19ª edição.

O título de Capital Estadual da Viola, pode ser justificada por uma série de razões importantes, tais como:

Preservação cultural: A viola é um instrumento tradicionalmente brasileiro, com um papel significativo na cultura do país. O encontro nacional de violeiros é uma maneira de preservar e promover essa tradição cultural, valorizando o patrimônio imaterial e estimulando sua continuidade ao longo das gerações dos poxorenses.

Fazendo ainda a promoção da música popular brasileira, pois nos encontros de violeiros os músicos têm a oportunidade de compartilhar e apresentar sua arte ao público, especialmente àquela relacionada à viola caipira, ampliando seu alcance e proporcionando maior visibilidade aos artistas locais. (…)

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61 § 1º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A proposição se coaduna ainda com o artigo 25 da Constituição Estadual, logo, se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Dessa forma, a presente propositura não acarreta em atribuições, tampouco despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível à iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale destacar que recentes proposições de iniciativa parlamentar semelhantes foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: **Lei n.º 12.153, de 16 de junho de 2023**, que confere ao Município de Peixoto de Azevedo o título Honorário de Capital Mato-grossense do Ouro de Origem Garimpeira, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco e a **Lei n.º 12.265, de 29 de setembro de 2023**, que concede ao Município de Feliz Natal o título honorário de Capital Mato-grossense do mel orgânico, apresentada na Assembleia Legislativa pelo Deputado Silvano Amaral.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 1382/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 21 de 11 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1382/2023 – Parecer N.º 1055/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 21 / 11 / 2023
Presidente: Deputado (a) <i>Julio Campos</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Julio Campos</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 1382/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Julio Campos</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>